

CRISE ECOLÓGICA E A RACIONALIDADE CENTRADA: DESAFIOS PARA UMA CONSCIÊNCIA DO CUIDADO

Jacson Roberto Cervi  

Noli Bernardo Hahn  

Thaís Maciel de Oliveira  

Contextualização: Neste artigo, parte-se de um pensamento meditativo para se refletir sobre a nossa casa comum. Argumenta-se ser a racionalidade centrada, conforme compreendida por Jacques Derrida, e a lógica mercadocêntrica, responsáveis pela totalização dos sujeitos e pela degradação ambiental. Nesta reflexão, interliga-se a cultura do mesmo à crise ecológica que, mescladas, assombram na contemporaneidade. O pensamento filosófico de Emmanuel Lévinas e os estudos de Enrique Leff são integrados como referenciais teóricos pertinentes para se inaugurar e para fazer emergir uma consciência do cuidado com a casa comum, uma consciência de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade pelo Outro.

Objetivos: O objetivo central da pesquisa é investigar a multiplicidade de dimensões que constituem o ser humano e propor a consciência do cuidado como alternativa face aos cenários desumanos e degradantes da contemporaneidade.

Método: A pesquisa foi realizada pelo método indutivo.

Resultados: Como resultado, espera-se contribuir para uma hermenêutica jurídica que represente uma transição justa e equilibrada para a superação da crise ecológica.

Palavras-chave: Alteridade; Racionalidade; Crise ecológica.

**CRISIS ECOLÓGICA Y RACIONALIDAD
CENTRADA: DESAFÍOS PARA UNA
CONCIENCIA DEL CUIDADO**

Contextualización: En este artículo partimos de un pensamiento meditativo para reflexionar sobre nuestra casa común. Se argumenta que la racionalidad centrada, tal como la entiende Jacques Derrida, y la lógica mercadocéntrica, son responsables de la totalización de los sujetos y la degradación ambiental. En esta reflexión, su cultura se vincula a la crisis ecológica que, combinadas, acechan la época contemporánea. El pensamiento filosófico de Emmanuel Lévinas y los estudios de Enrique Leff se integran como referentes teóricos pertinentes para inaugurar y hacer emerger una conciencia del cuidado de la casa común, una conciencia de la sostenibilidad ambiental y la responsabilidad por el Otro.

Objetivos: El objetivo central de la investigación es indagar en la multiplicidad de dimensiones que constituyen al ser humano y proponer la conciencia del cuidado como alternativa a los escenarios inhumanos y degradantes de los tiempos contemporáneos.

Método: La investigación se realizó mediante el método inductivo.

Resultados: Como resultado, se espera que contribuya a una hermenéutica jurídica que represente una transición justa y equilibrada para superar la crisis ecológica.

Palabras clave: Alteridad; Racionalidad; Crisis ecológica.

**ECOLOGICAL CRISIS AND CENTERED
RATIONALITY: CHALLENGES FOR A
CONSCIOUSNESS OF CARE**

Contextualization: This article uses a meditative approach to reflect on our common home. It is argued that centered rationality, as understood by Jacques Derrida, and market-centric logic are responsible for the totalization of subjects and environmental degradation. In this reflection, the culture of the same is interconnected with the ecological crisis that, when combined, haunts us in contemporary times. The philosophical thought of Emmanuel Lévinas and the studies of Enrique Leff are integrated as pertinent theoretical references to inaugurate and bring about an awareness of care for our common home, an awareness of environmental sustainability and responsibility for the Other.

Objectives: The main objective of the research is to investigate the multiplicity of dimensions that constitute the human being and to propose the awareness of care as an alternative to the inhumane and degrading scenarios of contemporary times.

Methodology: The research was conducted using the inductive method.

Results: As a result, it is expected to contribute to a legal hermeneutics that represents a fair and balanced transition to overcome the ecological crisis.

Palavras-chave: Otherness; Rationality; Ecological crisis.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, tem-se por intuito investigar a multiplicidade de dimensões que constituem o ser humano e propor a consciência do cuidado como alternativa face aos cenários desumanos e degradantes da contemporaneidade. Assim, a racionalidade centrada e a lógica mercadológica são questionadas frente à crise ecológica que assombra a humanidade do século XXI.

Nesse enfoque, a crise ecológica vinculada à negativa de alteridade pressupõe a reificação dos seres humanos e uma incompletude enquanto humanos. O *logos* epistemológico da racionalidade econômica e a falta de consciência do cuidado condicionam os humanos a uma visão individualista dos direitos da coletividade, em que o ter na sociedade contemporânea antecede o ser solidário e o ser fraterno.

A consciência do outro pressupõe uma consciência de alteridade, um cuidado com as múltiplas compreensões da vida em face das múltiplas dimensões integradas que constituem o ser humano. Face à reificação (coisificação) dos seres, desestruturam-se relações mais humanas. Estas relações reificadas sucedem tanto com os recursos naturais, quanto para com os seres humanos entre si. Relações coisificadas mostram uma desumanização que é uma característica bem acentuada do mundo contemporâneo. A reificação, sem dúvida, consiste num processo de despersonalização dos seres humanos. O ser humano, enquanto ser de relações, está, de certa forma, atomizando-se.

Uma das questões centrais deste artigo que se procura refletir e responder é se a concepção de desenvolvimento sustentável pautada em uma racionalidade centrada, com foco no desenvolvimento do mercado e na prevalência do *lócus* mercadológico, consegue integrar e incluir o outro neste desenvolvimento.

A hipótese é a de que o extremo individualismo que a racionalidade centrada apregoa condiciona os seres humanos a uma insensibilidade com os outros e com o meio que os cerca. Assim, a crise ambiental é consequência de uma anulação do outro, de uma negativa de alteridade frente à desumanização do ser. Nesse aspecto, a inexistência de solidariedade social está vinculada à insensibilidade ambiental, contribuindo de sobremaneira para a degradação ambiental sem precedentes na contemporaneidade.

Busca-se, portanto, problematizar as relações existentes entre a racionalidade centrada e a crise ecológica, propondo uma racionalidade descentrada como possibilidade para uma cultura que reconheça e inclua o outro como parte primordial das relações sociais e da casa comum. Assim, a consciência do cuidado é pautada como pressuposto para uma ética altera de fraternidade e de solidariedade. Consequentemente, nesta reflexão, visa-se abordar e questionar a moral da racionalidade centrada e mercadológica como responsável e incentivadora da destruição da casa comum contemporânea.

1. A RACIONALIDADE CENTRADA E A LÓGICA MERCADOCÊNTRICA

A sociedade contemporânea se caracteriza por seu excesso de desempenho e pelo predomínio do pensamento calculador. O ser meditativo foi reduzido pelo ser do máximo desempenho, pelo ser do consumo desenfreado, pelo ser do pensamento calculador. Logo, a sua totalização e objetificação é mascarada frente à ideologia do mercado e da cegueira moral da cultura consumista.

Nesses termos, a expectativa em ser no mundo contemporâneo está vinculada ao pressuposto do ter para pertencer:

Com a dor sufocada antes de se tornar insuportável e preocupante, a rede de vínculos humanos composta de fios morais se torna cada vez mais débil e frágil, vindo a se esgarçar. Com cidadãos treinados a buscar a salvação de seus contratemplos e a solução de seus problemas nos mercados de consumo, a política pode interpelar seus súditos como consumidores, em primeiro lugar, e só muito depois como cidadãos, e a atividade de consumo como a realização da principal tarefa de um cidadão.¹

Os horizontes líquidos de consumo, em que a sociedade contemporânea se encontra, representam o cerne do mal-estar moral e da consciência da negatividade da sub-vida contemporânea². A partir do viés da racionalidade centrada, o pensamento calculador na contemporaneidade passa a existir em um âmbito metafísico, formal e abstrato. Assim, o *logos* que direciona a contemporaneidade parte do pressuposto ontológico do consumo, ou seja, para ser é preciso ter e para ter é preciso estar integrado da lógica do consumo e do mercado.

Com efeito, a racionalidade que se delimita por um *logos*, que pensa na justiça através do nível formal e abstrato, não contempla as diversidades e o meio em que o ser está inserido. Salienta-se que o ser na racionalidade centrada está totalizado a partir de um Mesmo, o ser no pensamento calculador está objetificado pelo consumo e pelo mercado. Portanto, sua totalização parte de um princípio logocêntrico metafísico e ocidental.

O *logos* da racionalidade centrada pressupõe uma origem:

Essa origem é presença de si. Presença plena a si. O ser como relação a si. Origem plena de si e em si. Tal origem é o significado absoluto e o significante com significado infinito e pleno: o significante do significante. Sempre o mesmo. A relação com o não mesmo é uma relação derivada. O que está numa posição

¹ BAUMANN, Zigmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira Moral**. A perda da sensibilidade na modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 24.

² HAHN, Noli Bernardo. Jackes Derrida: este que pensou desconstruções. In: JUNIOR, José Alcebíades de Oliveira (Org.) Faces do multiculturalismo: teoria – política – direito. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

derivada não constitui o sentido e muito menos o institui. A origem é que determina, limita, controla, constitui o sentido.³

A origem que a racionalidade centrada apregoa representa o cerne das ideologias totalitárias da história.⁴ Assim, a partir de um método de pensamento dedutivo, a racionalidade centrada parte de uma forma de pensar de um *lócus* epistemológico, parte de um horizonte onde o diferente é transformado em um mesmo.

Nesse sentido, a partir de uma visão dialética e complexa do ser na contemporaneidade questiona-se a forma de pensar no ser a partir de um *logos*, a partir de um princípio logocêntrico que delimita a linguagem a partir de um sistema de signos. Consequentemente, o foco cognitivo do pensamento calculador e científico parte de uma racionalidade centrada em que a diferença não tem valor linguístico, em que o discurso parte do signo linguístico dogmatizado⁵.

A origem dedutiva da racionalidade centrada relaciona-se com o etnocentrismo cultural. Assim, tanto o etnocentrismo como o logocentrismo partem da significação de um *logos*, de um *lócus* epistemológico que direciona os sentidos e a significação da verdade para sua dimensão derivada. Logo, a racionalidade centrada instrumental, objetivista e dualista rompe com a “integrada constituição originária entre cuidado e busca (conquista) e fundamentou a ação humana exclusivamente a partir da perspectiva conquistadora, o que leva o homem e a mulher a sua autodestruição”⁶.

A partir desse enfoque, as matrizes epistemológicas da racionalidade mercadocêntrica fundamentam suas bases a partir de uma consciência do descuidado, de uma consciência em que o outro não é mais pressuposto da relação ou fonte de alteridade. Assim, a significação do *logos* mercadocêntrico é definido através da linguagem do consumir para poder pertencer. A racionalidade econômica, portanto, dá voz aos sentidos e significados da contemporaneidade, condicionando os seres humanos aos pressupostos dedutivos e dogmatizados de uma matriz logocêntrica.

³ HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. A construção de uma cultura de direitos humanos a partir da racionalidade descentrada: um caminho eficaz para a inclusão do outro. In: GAGLIETTI, Mauro; COSTA, Thaise Nara Graziottin; CASAGRANDE, Aline (Org.) O novo no Direito. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. (HAHN; ANGELIN, 2014, p. 24.

⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo. Editora Companhia das Letras, 2013.

⁵ DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

⁶ CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. A terra pede paz - a emergência do paradigma do cuidado e a superação do paradigma da conquista. **Revista internacional de direito ambiental**, v. 5, n. 15, p. 95-116, 2016, p. 106.

2. A RACIONALIDADE DESCENTRALIZADA E A CRISE ECOLÓGICA

A racionalidade descentrada que Derrida pontua como uma epistemologia da diferença é argumentada a partir de um viés meditativo e reflexivo. O discurso apregoadado por Derrida, desestabiliza os discursos e as estruturas inabaláveis e dogmatizadas da racionalidade centrada. Em outras palavras, institui uma compreensão crítica da metafísica, onde o logocentrismo é questionado diante do pressuposto ontológico de verdade pontuada e derivada a partir de um *logos* epistemológico.

Para Derrida é necessário ressignificar a significação da verdade, é necessário mudar e diversificar o centro-de-sentido da verdade para cingir também o diferente e a historicidade do ser. Assim, é preciso desconstruir a racionalidade:

Pela razão que aparecerá no final desta frase -, que comanda a escritura assim ampliada e radicalizada, não é mais nascida de um logos e inaugura a destruição, não a demolição mas a de-sedimentação, a desconstrução de todas as significações que brotam da significação de logos. Em especial a significação de verdade. Todas as determinações metafísicas da verdade.⁷

A linguagem nascida não de um logos-centro, e que contemple as diversidades, as especificidades, singularidades e historicidades, parte de uma racionalidade descentrada, parte de um modo de pensar reflexivo e meditativo. Nesses termos, pensar a partir da racionalidade descentrada significa incluir o outro, incluir o diferente e perceber as características autoritárias e reducionistas que a racionalidade criada a partir de um *logos* pode conceber e fomentar. Consequentemente, a racionalidade descentrada proporciona um novo paradigma do cuidado e de alcance com o outro. Assim, constrói-se uma consciência do cuidado.

Nesse sentido, pode-se concordar que “O outro me afeta e por isso comprometo-me em protegê-lo. A afetividade despertada e desenvolvida de uma sensibilidade em relação à voz do outro, ao rosto do outro, à situação do outro, ao contexto da outridade”.⁸ Dessarte, a consciência do cuidado parte de uma cultura, de uma educação que englobe o contexto do outro, que edifica nas relações uma consciência de solidariedade e fraternidade. Desse modo, a consciência do cuidado pressupõe uma visão dos seres, da natureza, como sujeitos, pressupõe uma inter-relação de respeito com as outras dimensões que constituem a vida, considera o ser humano como um sujeito de inter-relações necessárias e complexas.⁹

Partindo dessa matriz teórica do cuidado com as questões socioambientais,

⁷ DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. p. 13.

⁸ CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. O cuidado e a ecologia integral. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.12, n. 27, p. 149-172, maio/ago. 2017, p. 160. Acesso em: 20 de jan. 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322279973_O_CUIDADO_E_A_ECOLOGIA_INTEGRAL>.

⁹ LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Editora Vozes, 2009.

pontua-se a reflexão do Papa Francisco sobre a temática da degradação ambiental da lógica consumista e mercadocêntrica. Os Doutores Jacson Cervi e Noli Hahn argumentam que o Papa Francisco pontua e acentua a importância de uma ecologia integral para superar as problemáticas da casa comum contemporânea. Portanto, a compreensão da interligação de todos os sistemas faz parte de uma reflexão epistemológica descentralizada como forma de pensar.¹⁰ Noutros termos, a racionalidade descentrada constitui-se numa racionalidade complexa, onde tudo, de certa forma, encontra-se conectado.

A atual racionalidade da insensibilidade representa um dos grandes desafios da humanidade. Diante e mediante a uma racionalidade que gera insensibilidade, é necessário fomentar uma cultura de consideração do outro, uma cultura do cuidado ecológico, uma cultura que compreenda a importância do outro para a construção de uma sociedade fraterna e solidária. A fraternidade citada representa “a comunhão de pactos entre sujeitos concretos com as suas diferenças”.¹¹ Nesse sentido, o fomento da solidariedade requer uma racionalidade de cuidado com o outro, requer uma racionalidade que posicione o outro como pressuposto da relação.

Esse entendimento da solidariedade ampliada, configura-se por constituir uma noção de “ecologia integral em que se acentua para além da ecologia ambiental, a ecologia cultural, de respeito às múltiplas culturas, e a ecologia da vida cotidiana, do cuidado de todo ambiente em que se vive no dia a dia”.¹²

Essa consciência parte de um paradigma da sustentabilidade ambiental, de um paradigma onde a alteridade é um pressuposto epistemológico. Nesses termos, a ecologia integral fundamenta uma ética voltada ao outro, uma ética cingida pela questão ambiental. Logo, a consciência ambiental introduz novos princípios e paradigmas de valoração do e com o outro, de valoração do e com o diferente, em uma política da diferença e da alteridade.

“É necessário apostar na cultura, na alteridade, no desejo. A resistência cultural. A cultura da paz, da mediação, da alteridade, do amor. A resistência da paz”.¹³ Desse modo, a racionalidade de um discurso político que inclua o outro precisa contemplar a solidariedade e a fraternidade como pressupostos humanos, precisa contemplar as múltiplas dimensões integradas que constituem o ser humano. Enrique Leff, nesse

¹⁰ CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. A terra pede paz - a emergência do paradigma do cuidado e a superação do paradigma da conquista.

¹¹ RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004, p. 16.

¹² CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. O cuidado e a ecologia integral. p. 163.

¹³ WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 24.

sentido, busca por uma racionalidade descentrada, busca por uma ruptura da lógica padronizada historicamente como expressão do ser. Assim, a epistemologia ambiental defendida por Leff representa uma resposta frente a inconsciência ambiental generalizada e a necessidade de um equilíbrio ecológico frente à crise ambiental hodierna.¹⁴

Nesses termos, a racionalidade capitalista e sua lógica do máximo consumo não aniquilam apenas a natureza e os recursos inerentes a ela, mas aniquila a diversidade e a possibilidade de ser sujeito no mundo contemporâneo. Em consequência, a fatalidade da lógica mercadocêntrica não apenas maximiza a degradação ambiental, mas representa a extrema coisificação do ser e sua anulação em ser. Tanto o ser humano, quanto a natureza tornam-se, apenas, objeto da lógica do mercado.

Assim, a compreensão de ecologia integral trazida à baila no presente estudo, representa uma forma de ingressar em um entendimento ético da integração de sistemas. A ecologia integral parte de uma consciência do cuidado, parte de uma consciência complexa, que defende a interligação dos sistemas, que interliga a alteridade com outras dimensões sociais, ambientais e históricas. Logo, a noção de integração ambiental integra a compreensão de sustentabilidade ambiental.

Integrar o outro, nesse sentido, significa desconstruir a racionalidade pautada a partir de um *logos* epistemológico, significa cingir e reconhecer a importância das diversidades culturais e da cultura ecológica. A consciência ambiental, como um novo paradigma, precisa ser dialeticamente construída e edificada. Desse modo, para instigar uma cultura da sustentabilidade ambiental, é necessário desconstruir a racionalidade econômica centralizada e é imprescindível diversificar o *logos* epistemológico.

3. ÉTICA DE EMMANUEL LÉVINAS E O LUGAR DO OUTRO

A palavra relação é central no pensamento de Emmanuel Lévinas. O estudo do ser humano em Lévinas é identificado como estudo do ser relacionado, como ser que é necessariamente relação com o próximo. Lévinas afirma que o desejo pelo Outro é o que move os indivíduos, o ser é aquilo que ele constrói com seus semelhantes, assim a definição do ser é construída a partir do contato com o Outro.

Assim, no horizonte de sentidos levinasianos reduzir o Outro ao Mesmo, seria matar sua alteridade, significa matar sua subjetividade. Ou seja, para Lévinas a sensibilidade não pode ser reduzida, a responsabilidade ética para com outrem deve ser

¹⁴ LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução Sandra Valenzuela. 2.ed., São Paulo: Cortez, 2002.

movida pelo amor:

Uma tentativa de chegar à justiça a partir do que se pode chamar a caridade, que se mostra para mim como obrigação ilimitada diante do outro e, nesse sentido, acesso à sua unicidade de pessoa, e, desse modo, amor: amor desinteressado, sem concupiscência. Já disse que essa obrigação inicial, diante da multiplicidade dos seres humanos, se torna justiça. Todavia, é muito importante para mim que a justiça possa fluir, derivar da preeminência do outro.¹⁵

As leituras Levinasianas vinculam a alteridade à fraternidade, destacando a busca pelo outro, a necessidade do olhar fora do contexto dos olhares comuns, olhar o outro na sua outridade. Esse pensar as relações priorizando o Outro na relação, a partir de uma relação ética, vem fortemente questionar a racionalidade ocidental como o verdadeiro pressuposto da incompletude humana.

Lévinas busca romper com o pensamento tradicional da totalidade, da racionalidade moderna, dos determinismos da totalidade racional, que apregoava totalitarismos em uma linguagem fascista comprometendo-se com a política do puro conceito, presa nas amarras ontológicas do ser e em uma cultura do Mesmo. Portanto, o pensamento de Lévinas vai em direção a uma “crítica à totalidade, ou à filosofia que desde Platão e Aristóteles busca compreender a realidade, aprisionando-a num conceito, numa universalidade, sintetizando e sincronizando, dissolvendo o outro no eu”.¹⁶

Nessa direção, a afirmação da totalidade e a negação da alteridade caminham juntas. Na totalidade, o agir do outro é dominado e oprimido. Sua liberdade é aniquilada. A totalidade possui como características a possessão e a dominação que juntas buscam alienar:

A objetividade e a neutralidade do conhecimento revelam o triunfo do mesmo sobre o outro; com isso desaparece a liberdade e a dignidade do homem na totalidade e nela são absorvidos. Lévinas aponta-nos que a filosofia ocidental se estrutura nessa condição, na qual nenhuma interpelação se poderá contrapor e na qual a guerra e a destruição do indivíduo serão testemunhas na supressão da dignidade da pessoa humana na totalidade ideológica.¹⁷

Com efeito, a leitura Levinasiana da compreensão do outro, longe das amarras ontológicas, caminha em direção à mudança axiológica da ética como filosofia primeira, delimitando-se na investigação do Outro, na relação do Eu com Outrem, de modo que a alteridade propõe uma mudança do caminhar das relações ao privilegiar a posição do Outro. Essa temática do Outro como pressuposto da relação, difere do cânone ontológico de natureza reducionista e que revela “uma filosofia do poder e da dominação, já que

¹⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. 4.ed., Petrópolis: Vozes, 2012, p. 34-35).

¹⁶ PAIVA, Márcio Antônio. Da ética ao discurso sobre Deus. In: OLIVEIRA, Ibraim; PAIVA, Márcio (Org.) **Violência e discurso sobre Deus: da desconstrução à abertura ética**. São Paulo: Paulinas; Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010, p. 123.

¹⁷ SIDEKUM, Antonio. **Levinas e a filosofia da libertação**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2015, p. 110.

nunca coloca esse Eu central em questão”.¹⁸

Em consonância ao que se está afirmando, pode-se ainda acrescentar que:

Pela ontologia há uma relação conflituosa de dominação e assimilação, isto é, um sujeito objetiva o Outro por meio do exercício de sua liberdade. Tal não ocorre ao se vislumbrar a via ética, pois os limites de cada sujeito deveriam ser respeitados, a distância entre ambos nunca é suprida e, dessa forma, não se atinge uma totalização.¹⁹

A óptica da alteridade, nesse sentido, contrapõe a razão totalitária do modelo ontológico, contrapõe “o eterno retorno no mesmo, o princípio originário e a justificativa da opressão, a conquista, a expressão do ser como ser absoluto e, em consequência disso, a totalidade como negação da alteridade”.²⁰ Em contrapartida aos conceitos totalitários, a abertura ao outro cinge o primado da alteridade. Desse modo, a partir de uma epistemologia do infinito, Lévinas enaltece a linguagem, a comunicação e o discurso como propulsores de alteridade.

Lévinas afirma que o ser vive de linguagem, que o desejo pelo Outro é o que move os indivíduos, assim a pretensão de “saber e de atingir o outro realiza-se na relação com outrem, que se insinua na relação com outrem, que se insinua na relação da linguagem, cujo elemento essencial é a interpretação, o vocativo”.²¹

Nesse sentido, pensar a alteridade em Emmanuel Lévinas é contemplar a importância que o outro representa na sua relação e interdependência com o sujeito. É a partir desse viés teórico da sensibilidade, de compreender o ser humano a partir de suas múltiplas dimensões, que é possível conceber que o humano é muito mais que a concepção dualista da matéria, ou seja, é entender que o ser é muito mais que corpo e alma. Consequentemente, cingir a unicidade do ser significa descortinar os entendimentos que o reduzem a um ser simplista, e compreendê-lo a partir de suas diferenças, especificidades, singularidades e desejos pelo outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho norteador que o presente estudo buscou seguir é a compreensão das múltiplas dimensões integradas do ser humano e a inter-relação e interdependência do humano com a natureza e com o outro. Assim, através do pensamento meditativo, buscou-

¹⁸ CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. **A teoria da alteridade jurídica**: em busca do conceito de direito em Emmanuel Lévinas. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 45)

¹⁹ CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. **A teoria da alteridade jurídica**: em busca do conceito de direito em Emmanuel Lévinas. p. 46.

²⁰ SIDEKUM, Antonio. **Levinas e a filosofia da libertação**, p. 74.

²¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**: ensaio sobre a exterioridade. Lisboa: Edições 70, 1980, p. 56.

se problematizar e questionar a racionalidade centrada e a lógica mercadocêntrica face à degradação da casa comum e a negativa de alteridade na sociedade contemporânea. Logo, o pensamento calculador da ontologia econômica leva a uma falta de consciência com o outro e com a sustentabilidade ambiental.

A partir da leitura dos escritos de Jacques Derrida, percebe-se a alienação política que a linguagem de um *logos* fomenta. Denota-se que a racionalidade centrada e o *logos* epistemológico logocêntrico impedem a construção de uma consciência do outro e não consegue cingir a complexidade de sentidos que constituem o ser. Decorre desta lógica que o ser contemporâneo e suas múltiplas dimensões integradas não são cingidas pela racionalidade centrada. Portanto, a totalização dos indivíduos e a sua reificação/coisificação são veladas frente a moral econômica de uma linguagem dogmatizada.

As matrizes ontológicas da racionalidade centrada, nesse sentido, fomentam uma consciência do descuidado, do materialismo, da insensibilidade e do extremo individualismo. Com efeito, tanto o ser, enquanto ser humano, como a natureza são objetificados, reduzidos e anulados mediante uma moral opressora. Consequentemente, os seres humanos se tornam exploradores e vítimas da degradação ambiental sem precedentes.

Nesse enfoque, compreende-se uma epistemologia argumentada por Derrida, qual seja a da racionalidade descentrada e da ruptura das verdades cristalizadas e logocêntricas. Para Derrida, o logocentrismo é responsável pelas alienações históricas da linguagem e pela dualidade humana. A constatação de que o ser humano é muito mais que espírito e matéria leva a uma compreensão da multiplicidade de dimensões correlacionadas que a racionalidade centrada não consegue integrar.

Muito mais que corpo e pensamento, corpo e espírito, corpo e alma, o ser humano é relação consigo mesmo, é relação com o outro, é relação com a natureza, é terra, é desejo, é historicidade, é vontade, é emoção, é linguagem e transcendentalidade. O ser humano é um ser complexo, de inter-relações, de interconexões e de interdependências. Logo, a linguagem nascida de um *logos* não consegue contemplar todas as múltiplas dimensões integradas que constituem e significam ser sujeito humano.

A partir dessa constatação, apenas uma racionalidade que contemple toda diversidade de dimensões que significa ser sujeito humano pode incluir e representar uma nova forma de consciência com o outro. Desse modo, partindo da ligação e interdependência do ser com o meio, é necessário proteger e fomentar uma racionalidade que contemple a sustentabilidade ambiental. Portanto, a consciência do cuidado analisada no estudo visa proteger e enfrentar os questionamentos e problemas da casa comum.

Nessa lógica de cuidado com a casa comum e diante da necessidade de consciência

de alteridade, a filosofia de Emmanuel Lévinas é estudada face sua característica da outridade. A relação com o outro para Lévinas possui lugar central na sua filosofia. A partir de sua crítica à racionalidade da filosofia ocidental, Lévinas problematiza o que faz o ser humano perder sua humanidade, propondo no Outro, a significação da existência.

Assim, o presente estudo interliga pesquisas de Henrique Leff e o pensamento de Emmanuel Lévinas propondo a alteridade e a fraternidade como alternativas face ao contexto do olhar para a nossa casa comum. Desse modo, a partir da problematização da sustentabilidade ambiental, da negativa de alteridade e da perda de humanidade, é pontuado através da filosofia da outridade o despertar para uma relação com outrem, o despertar para salientar a importância do Outro, o despertar para a importância da natureza, o despertar para a importância da nossa morada comum. Consequentemente, a consciência do cuidado e a racionalidade que não parte de um *logos* central consegue romper e desconstruir a cultura da mesmidade e da objetificação. Como resultado, no âmbito do Direito, a reflexão pode contribuir para a construção de uma hermenêutica jurídica que represente uma transição justa e equilibrada para a superação da crise ecológica.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGUIAR, Roberto Armando. Alteridade e rede no direito. In: COSTA, Alexandre Bernardino (Org). **O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2017.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo Perspectiva, 2016.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Editora Companhia das Letras, 2013.

BAUMANN, Zigmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira Moral**. A perda da sensibilidade na modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. **A teoria da alteridade jurídica: em busca do conceito de direito em Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. A terra pede paz - a emergência do paradigma do cuidado e a superação do paradigma da conquista. **Revista internacional de direito ambiental**, v. 5, n. 15, p. 95-116, 2016.

CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo. O cuidado e a ecologia integral. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.12, n. 27, p. 149-172, maio/ago. 2017. Acesso em: 20 de jan. 2022. Disponível em: <
https://www.researchgate.net/publication/322279973_O_CUIDADO_E_A_ECOLOGIA_INTEGRAL>.

COSTA, José Silveira. **Max Scheler: o personalismo ético**. São Paulo: moderna, 1996.

COSTA, Márcio Luis. **Lévinas: uma introdução**. Trad. J. Thomas Filho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

FABRI, Marcelo. **Fenomenologia e cultura: Husserl, Levinas e a motivação ética do pensar**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

FISCHER, Norbert. Emmanuel Lévinas: a justificação da razão por intermédio do outro. In: HENNIGFELD, Jochem; JANSOHN, Heinz (Org.) **Filósofos da atualidade**. São Leopoldo, RS, Editora: UNISINOS, 2006.

FONTANIVE; Dolores Henn. OLIVEIRA; Lilian Blanck. KOCH; Simone Risle. Linguagem, diferença e dignidade: espaços e encontros na diversidade. In: **Ensino Religioso: Diversidade e Identidade**. Org. Remí Klein, Laude Erandi Brandenburg e Manfredo Carlos Wachs. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2008.

HAHN, Noli Bernardo. Jackes Derrida: este que pensou desconstruções. In: JUNIOR, José Alcebádes de Oliveira (Org.) **Faces do multiculturalismo: teoria – política – direito**. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

HAHN, Noli Bernardo; ANGELIN, Rosângela. A construção de uma cultura de direitos humanos a partir da racionalidade descentrada: um caminho eficaz para a inclusão do outro. In: GAGLIETTI, Mauro; COSTA, Thaise Nara Graziottin; CASAGRANDE, Aline (Org.) **O novo no Direito**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2.ed., Petrópolis: Vozes, 2017.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Editora Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução Sandra Valenzuela. 2.ed., São Paulo: Cortez, 2002.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. 4.ed., Petrópolis: Vozes, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**: ensaio sobre a exterioridade. Lisboa: Edições 70, 1980.

LÉVINAS, Emmanuel. **Violência do rosto**. São Paulo: Loyola, 2014.

PAIVA, Márcio Antônio. Da ética ao discurso sobre Deus. In: OLIVEIRA, Ibraim; PAIVA, Márcio (Org.) **Violência e discurso sobre Deus**: da desconstrução à abertura ética. São Paulo: Paulinas: Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SIDEKUM, Antonio. **Levinas e a filosofia da libertação**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2015.

SIDEKUN; Antonio. Emmanuel Levinas: a ética da interpretação. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.) **Dicionário de Filosofia do Direito**. 2. reimp. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

SUNG, Jung Mo. **Sujeito e sociedades complexas**. Para repensar os horizontes utópicos. Petrópolis: Vozes, 2002.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido. **Conversando sobre ética e sociedade**. 18.ed., Petrópolis: Vozes, 2011.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 37.ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WIESE, Werner. **Ética fundamental**: critérios para crer e agir. São Bento do Sul: Ed. União Cristã: FLT, 2008.

COMO CITAR:

CERVI, Jacson Roberto; HAHN, Noli Bernardo; OLIVEIRA, Thaís Maciel de. A crise ecológica e a racionalidade centrada: desafios para uma consciência do cuidado. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v^o 21, n^o1, 1^o quadrimestre de 2026. Available in: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v21n1.p237-251>

SOBRE OS AUTORES:

Jacson Roberto Cervi

Pós-doutorado pela Universidade de Passo Fundo com bolsa CAPES. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha-ES. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Possui Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e especialização em Direito Público pela mesma Instituição. Professor titular da graduação e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo. Advogado. Membro do grupo de pesquisa “Novos Direitos em Sociedades Complexas”. Experiência profissional na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Ambiental, Constitucional e Ecologia Política.

Noli Bernardo Hahn

Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera o Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado à Linha 1, Direito e Multiculturalismo, do PPG Mestrado e Doutorado em Direito da URI. Pesquisa temas relacionando Gênero, Direito, Cultura e Religião.

Thaís Maciel de Oliveira

Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES, advogada

Recebido em: 20/06/2025
Aprovado em: 27/02/2026

Received: 20/06/2025
Approved: 27/02/2026